



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2.569/2014

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.989/2005”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.989/2005, em seu título II, capítulo V, passa a vigorar com a inserção da Seção VII, com a seguinte redação:

SEÇÃO VII
DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 110-R *A taxa de limpeza pública, decorre da utilização efetiva ou potencial dos serviços de limpeza pública, prestados ou colocados à disposição do contribuinte.*

Parágrafo único *-O conceito de limpeza pública abrange a varrição, a coleta e a destinação final do lixo, bem como serviços de jardinagem das vias públicas.*

SUBSEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 110-S *O sujeito passivo da taxa é o contribuinte proprietário de imóveis urbanos situados em logradouros onde sejam oferecidos os serviços de limpeza, coleta e destinação de lixo.*

SUBSEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 110-T *A base de cálculo para cobrança da taxa de limpeza pública será a seguinte:*

I – 1 VRTE para os contribuintes que atenderem ao programa de coleta seletiva;

II - 3VRTE's para os contribuintes que não atenderem ao programa de coleta seletiva;

Parágrafo único *– A participação dos contribuintes nos programas de coleta seletiva será atestada pela Associação dos Catadores de Lixo do Município de Iúna, com fiscalização por amostragem realizada por técnicos do Município.*

SUBSEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 110-U *A taxa de limpeza pública será devida integral e mensalmente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (29/12/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna